



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Ata da sessão extraordinária da Câmara de Graduação realizada em 21 de março de 2018, convocada para as 9 horas, na sala Prof. Ayrton Roberto de Oliveira da UFSC.

1 Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniu-se a
2 Câmara de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (CGRAD/UFSC),
3 convocada por meio do Ofício Circular nº 4/2018/CGRAD, para apreciação e deliberação da
4 matéria nos termos da convocação anteriormente preparada e enviada a todos via correio
5 eletrônico. Compareceram, conforme atesta a lista de frequência subscrita em apartado: Anita
6 Rademarker Valença, Andrea Rita Marrero, Débora Campos Wanderley, Ana Verônica Paz y
7 Mino Pazmino, Cíntia de La Rocha Freitas, Danilo Piccoli Neto, Marina dos Santos, Cristiane
8 Luisa Jost, Humberto Pereira Vecchio, Simone van de Sande Lee, Rubens Rodrigues Filho,
9 Daniel Ricardo Castelan, Dilceane Carraro, Joisse Antônio Lorandi, Renato Lucas Pacheco,
10 Carlos Enrique Niño Bohórquez, Rafael Luiz Cancian, Sônia Maria Hickel Probst, André
11 Vanderlinde da Silva, Andrea Holz Pfützenreuter, Valéria Bennack, Diego Santos Greff,
12 Rodrigo Luiz Coelho e Eduardo Pereira Lombello, sob a presidência do professor Alexandre
13 Marino Costa, Pró-Reitor de Graduação. Justificaram ausência os conselheiros Maria Cristina
14 Marcon, Patrícia Jantsch Fiúza, Eliane Pozzebon, Patrícia Laura Torriglia, Carlos Roberto
15 Zanetti e Carmen Maria Oliveira Müller. Na sequência, verificado o quórum regular, o
16 Presidente agradeceu as presenças, declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação a pauta,
17 que foi aprovada à unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos processos
18 pautados, cujos resultados foram registrados a seguir: **Item 1. Apreciação e aprovação da**
19 **Ata da sessão realizada em 14 de março de 2018.** Dispensada a leitura, considerando que
20 todos haviam tido conhecimento do conteúdo da ata, haja vista que foi encaminhada por meio
21 de correio eletrônico com antecedência, com as devidas correções. Submetida à discussão e
22 votação, a ata foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas. **Item 2. Processo nº**
23 **23080.000762/2018-04 - Objeto: Recurso impetrado por Cristina Maria Ceni de Araújo**
24 **no que concerne à nota atribuída na disciplina Língua Espanhola,** sob relatoria da
25 conselheira Maria Cristina Marcon. Em face as ausência justificada da relatora, o conselheiro-
26 suplente Rubens Rodrigues Filho efetuou a leitura do relatório, cujo voto foi pelo
27 indeferimento do pedido da requerente quanto à reconsideração de avaliação oral de
28 recuperação e anulação de todas as notas de avaliação do semestre e pelo deferimento naquilo
29 que concerne à majoração da nota final da disciplina LLE7216 – Língua Espanhola VI de
30 5,00 (cinco vírgula zero) para 5,5 (cinco vírgula cinco). Após discussões e esclarecimentos, o
31 Presidente encaminhou o Parecer nº 55/2018/CGRAD para votação, o qual foi aprovado por
32 unanimidade. **Item 3. Processo nº 23080.081046/2017-21 - Objeto: Proposta de**
33 **atualização para a Resolução nº 017/CUn/97 no que concerne aos Intercâmbios**
34 **Internacionais,** sob relatoria do conselheiro Daniel Ricardo Castelan. Registre-se a presença
35 neste item do professor Lincoln Paulo Fernandes, Secretário de Relações Internacionais da
36 Secretaria de Relações Internacionais (Sinter) para esclarecimentos que se fizessem
37 necessários. Prosseguindo, passou-se a palavra ao relator, que fez a leitura do parecer pela
38 aproviação das propostas apresentadas pelo proponente, com alguns ajustes naquilo que

compreende: (i) realização de matrícula dos estudantes internacionais em intercâmbio; (ii) prorrogação de prazo de intercâmbio; (iii) lançamento de notas; (iv) em relação a alunos da UFSC em intercâmbio, a realização de matrícula durante o período de saída e a validação de disciplinas. Alterações no Art. 11 da Resolução Normativa 017/CUn/1997, que trata “*Das Atribuições do Presidente do Colegiado*”, incluindo a competência de “*Aprovar a saída do estudante da UFSC para intercâmbio internacional de acordo com a legislação vigente*”. Na opinião do parecerista, tendo em vista que o Coordenador de Curso conhece a estrutura do curso e a trajetória de formação dos alunos, cabe também a ele avaliar se o plano de estudos proposto pelo intercambista condiz com a formação pretendida para o aluno. Quanto ao Art. 97 da Resolução Normativa 017/CUn/1997, com a alteração, as disciplinas constantes do contrato de estudos de intercâmbio aprovado pelo Coordenador de Curso deverão ser obrigatoriamente validadas quando o aluno retornar à UFSC. Na visão do relator, a medida é importante para que o aluno saiba, desde sua saída para o intercâmbio, quais disciplinas cursadas no exterior serão validadas pela UFSC. Sugere, entretanto, uma pequena alteração na redação: Art. 97 – (...) § 5º - *Deverão ser obrigatoriamente validadas as disciplinas cursadas por estudante da UFSC em programa de mobilidade internacional regulado por convênio internacional ou acordo específico, desde que tais disciplinas constem no contrato de estudos previamente aprovado pelo Coordenador e o aluno tenha alcançado os critérios de aprovação previstos na universidade de destino.* No que se refere ao Art. 47 da Resolução Normativa nº 017/CUn/1997, a qual estabelece que o aluno que não renovar a matrícula ou trancá-la está desligado do curso, coloca-se uma ressalva: “*Ao estudante em mobilidade internacional fica garantida, para todos os efeitos, a situação de estudante regular mediante a realização de todos os procedimentos dispostos em edital e do registro do aluno no status mobilidade internacional*”. No entender do parecerista, a alteração é importante, pois indica que alunos em intercâmbio são uma exceção à regra, já que não realizarão regularmente o procedimento de matrícula, sob certas condições. Alteração na Seção III destaca, como elementos novos à proposta: (a) atribui ao Departamento a responsabilidade de avaliar as solicitações de matrícula do intercambista estrangeiro, como ocorre com os demais alunos em condição especial; e (b) determina que a matrícula só poderá ser realizada durante a vigência do período de intercâmbio, prevista em acordo ou convênio. O relator julga que a alteração é importante, pois regula o procedimento de matrícula de aluno de intercâmbio que vem de instituições estrangeiras. A princípio, por enquadrar-se como ‘aluno especial’, tal regulamentação já seria contemplada pela Resolução 017. No entanto, como a permanência do intercambista na UFSC é regulada por acordo internacional, justifica-se a redação de norma específica para regular sua matrícula na UFSC, assim como proposto. Sugere, no entanto, alterações na forma da proposta, que ficaria da seguinte maneira: *Seção III: Da Matrícula de Alunos Especiais Subseção III. De estudante internacional em intercâmbio por convênio bilateral ou acordos específicos. Art. ## - O estudante internacional candidato ao intercâmbio terá seu pedido de matrícula em disciplinas avaliado pelo Departamento no qual a disciplina é ofertada. § 1: A avaliação se dará via sistemas e prazos específicos informados pela SINTER, respeitando o calendário acadêmico. § 2: A matrícula poderá ser realizada apenas para o período definido no convênio bilateral ou programa específico que regula a permanência do estudante internacional na UFSC, sendo permitida a extensão do prazo inicial por um semestre, desde que com a anuência da Universidade de Origem, do Colegiado de Curso e da SINTER. Art. ## - O estudante internacional em intercâmbio com matrícula aprovada em pelo menos uma disciplina receberá carta de aceite e seguirá todos os procedimentos indicados pela SINTER. Art. ## - Demais questões referentes aos estudantes internacionais em mobilidade ficam dispostas em Resolução própria.* Por fim, no Art. 70 - A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos de avaliação previstos no plano de ensino.

89 (...) § 3º – *O resultado final do rendimento escolar, em cada disciplina, será publicado no*
90 *Departamento de Ensino, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, após o qual será encaminhado ao*
91 *Departamento de Administração Escolar – DAE, para registro.* Esse prazo deverá ser
92 aplicado inclusive para a publicação das notas dos estudantes internacionais em intercâmbio,
93 dada a peculiaridade do estudante internacional no sistema acadêmico e a necessidade de
94 apresentação de resultado de avaliação nas disciplinas quando do retorno para a universidade
95 de origem. Após leitura do relatório ponto-a-ponto, foi oportunizada a palavra ao requerente,
96 professor Lincoln Paulo Fernandes, que se manifestou no sentido de expor os motivos que o
97 levaram a formular a consulta. Ato contínuo, o Presidente abriu espaço para debate. No
98 decorrer das discussões, o conselheiro Humberto Pereira Vecchio pediu vista dos autos,
99 ficando a análise adiada para a próxima sessão. Prosseguindo, passou-se a apreciação do **Item**
100 **4. Processo nº 23080.083647/2017-78 - Objeto: Constituição de Comissão da CGRAD**
101 **para revisar a Resolução Normativa nº 053/CUn/2015 no que tange as regras de**
102 **distribuição das bolsas de monitoria na UFSC.** O presidente informou que há a necessidade
103 de se constituir uma comissão que visaria trabalhar na reformulação da Resolução Normativa
104 nº 053/CUn/2015 naquilo que concerne às regras de distribuição das bolsas de monitoria na
105 universidade, sendo que os seguintes nomes foram ratificados: Renato Lucas Pacheco, Diego
106 Santos Greff, Simone van de Sande Lee, Cristiane Luisa Jost e Rodrigo Luiz Coelho.
107 Continuando, passou-se à apreciação do **Item 5. Processos relativos aos recursos avaliados**
108 **pela Comissão de Ações Afirmativas no que tange à Autodeclaração de Renda dos**
109 **candidatos classificados nos processos seletivos de 2018, optantes pela política de ações**
110 **afirmativas:** **5.1. Processo nº 23080.007669/2018-12 - Apreciação do recurso interposto**
111 **por Malena Heloisa Gonçalves,** sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
112 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. A Comissão
113 avaliou os autos do processo, conforme estipulado pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de
114 outubro de 2012 do Ministério da Educação, e emitiu parecer pelo deferimento do recurso,
115 considerando que a requerente obteve renda familiar bruta *per capita* abaixo do máximo
116 exigido em lei. Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração
117 no Parecer nº 38/2018/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário por
118 unanimidade. **5.2. Processo nº 23080.008519/2018-26 - Apreciação do recurso interposto**
119 **por Guilherme Pontes de Oliveira,** sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
120 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. A Comissão
121 relatou o pedido e, após as ponderações cabíveis acerca da matéria, o plenário decidiu, por
122 unanimidade, acompanhar o Parecer nº 43/2018/CGRAD, exarado pela Comissão de
123 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
124 054/2018/PROGRAD, pelo indeferimento do recurso impetrado por Guilherme Pontes de
125 Oliveira, tendo em vista que a renda familiar bruta *per capita* apresentada nos autos ultrapassa
126 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, de acordo com a Portaria Normativa nº 18, de 11 de
127 outubro de 2012 do Ministério da Educação. **5.3. Processo nº 23080.008603/2018-40 -**
128 **Apreciação do recurso interposto por Lara Viviane da Silva,** sob relatoria da Comissão de
129 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
130 054/2018/PROGRAD. A Comissão relatou o pedido e, após as ponderações cabíveis acerca
131 da matéria, o plenário decidiu, por unanimidade, acompanhar o Parecer nº 44/2018/CGRAD,
132 exarado pela Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela
133 Portaria nº 054/2018/PROGRAD, pelo indeferimento do recurso impetrado por Lara Viviane
134 da Silva, tendo em vista que a renda familiar bruta *per capita* apresentada nos autos ultrapassa
135 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, de acordo com a Portaria Normativa nº 18, de 11 de
136 outubro de 2012 do Ministério da Educação. **5.4. Processo nº 23080.008521/2018-03 -**
137 **Apreciação do recurso interposto por Luiz Felipe Guerreiro de Souza,** sob relatoria da
138 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº

139 054/2018/PROGRAD.=A Comissão relatou o pedido e, após as ponderações cabíveis acerca
140 da matéria, o plenário decidiu, por unanimidade, acompanhar o Parecer nº 45/2018/CGRAD,
141 exarado pela Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela
142 Portaria nº 054/2018/PROGRAD, pelo indeferimento do recurso impetrado por Luiz Felipe
143 Guerreiro de Souza, tendo em vista que a renda familiar bruta *per capita* apresentada nos
144 autos ultrapassa 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, de acordo com a Portaria Normativa
145 nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação. **5.5. Processo nº**
146 **23080.008269/2018-24- Apreciação do recurso interposto por Lucas Tell Marchi**, sob
147 relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela
148 Portaria nº 054/2018/PROGRAD. A Comissão relatou o pedido e, após as ponderações
149 cabíveis acerca da matéria, o plenário decidiu, por unanimidade, acompanhar o Parecer nº
150 46/2018/CGRAD, exarado pela Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de
151 Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD, pelo indeferimento do recurso
152 impetrado por Lucas Tell Marchi, tendo em vista que a renda familiar bruta *per capita*
153 apresentada nos autos ultrapassa 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, de acordo com a
154 Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação. **5.7. Processo**
155 **nº 23080.008644/2018-36 - Apreciação do recurso interposto por Renata Gonzaga**, sob
156 relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela
157 Portaria nº 054/2018/PROGRAD. A Comissão relatou o pedido e, após as ponderações
158 cabíveis acerca da matéria, o plenário decidiu, por unanimidade, acompanhar o Parecer nº
159 47/2018/CGRAD, exarado pela Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de
160 Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD, pelo indeferimento do recurso
161 impetrado por Renata Gonzaga, tendo em vista que a renda familiar bruta *per capita*
162 apresentada nos autos ultrapassa 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, de acordo com a
163 Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação. **5.8. Processo**
164 **nº 23080.008391/2018-09 - Apreciação do recurso interposto por Felipe Cardoso**, sob
165 relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela
166 Portaria nº 054/2018/PROGRAD. A Comissão relatou o pedido e, após as ponderações
167 cabíveis acerca da matéria, o plenário decidiu, por unanimidade, acompanhar o Parecer nº
168 48/2018/CGRAD, exarado pela Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de
169 Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD, pelo indeferimento do recurso
170 impetrado por Felipe Cardoso, tendo em vista que a renda familiar bruta *per capita*
171 apresentada nos autos ultrapassa 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, de acordo com a
172 Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação. **5.9. Processo**
173 **nº 23080.008389/2018-21 - Apreciação do recurso interposto por Eliane Fagundes dos**
174 **Santos**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda
175 designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. A Comissão relatou o pedido e, após as
176 ponderações cabíveis acerca da matéria, o plenário decidiu, por unanimidade, acompanhar o
177 Parecer nº 49/2018/CGRAD, exarado pela Comissão de Avaliação de Recursos de
178 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD, pelo
179 indeferimento do recurso impetrado por Eliane Fagundes dos Santos, tendo em vista que a
180 renda familiar bruta *per capita* apresentada nos autos ultrapassa 1,5 (um vírgula cinco)
181 salário-mínimo, de acordo com a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do
182 Ministério da Educação. **5.10. Processo nº 23080.008508/2018-46 - Apreciação do recurso**
183 **interposto por Maria Eduarda Santos de Almeida**, sob relatoria da Comissão de Avaliação
184 de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. A
185 Comissão relatou o pedido e, após as ponderações cabíveis acerca da matéria, o plenário
186 decidiu, por unanimidade, acompanhar o Parecer nº 50/2018/CGRAD, exarado pela Comissão
187 de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
188 054/2018/PROGRAD, pelo indeferimento do recurso impetrado por Maria Eduarda Santos de

189 Almeida, tendo em vista que a renda familiar bruta *per capita* apresentada nos autos
190 ultrapassa 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, de acordo com a Portaria Normativa nº 18,
191 de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação. **5.12. Processo nº 23080.010655/2018-**
192 **86 - Apreciação do recurso interposto por Marcello de Souza Ferreira**, sob relatoria da
193 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
194 054/2018/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo, conforme estipulado pela
195 Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação, e emitiu
196 parecer pelo deferimento do recurso, considerando que a requerente obteve renda familiar
197 bruta *per capita*, consoante apresentado nos autos, abaixo do máximo exigido em lei. Durante
198 a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
199 39/2018/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário por unanimidade.
200 **5.13. Processo nº 23080.010780/2018-96 - Apreciação do recurso interposto por Sabrina**
201 **de Souza Silveira**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de
202 Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. A Comissão relatou o pedido e, após
203 as ponderações cabíveis acerca da matéria, o plenário decidiu, por unanimidade, acompanhar
204 o Parecer nº 51/2018/CGRAD, exarado pela Comissão de Avaliação de Recursos de
205 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD, pelo
206 indeferimento do recurso impetrado por Sabrina de Souza Silveira, tendo em vista que a renda
207 familiar bruta *per capita* apresentada nos autos ultrapassa 1,5 (um vírgula cinco) salário-
208 mínimo, de acordo com a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério
209 da Educação. **5.16. Processo nº 23080.008512/2018-12 - Apreciação do recurso interposto**
210 **por Luís Gustavo Deichmann**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
211 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. A Comissão
212 avaliou os autos do processo, conforme estipulado pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de
213 outubro de 2012 do Ministério da Educação, e emitiu parecer pelo deferimento do recurso,
214 considerando que o requerente obteve renda familiar bruta *per capita*, consoante apresentado
215 nos autos abaixo do máximo exigido em lei. Durante a deliberação sobre a matéria, não houve
216 intervenções para alteração no Parecer nº 40/2018/CGRAD, o qual foi submetido à votação e
217 aprovado pelo plenário por unanimidade. **5.20. Processo nº 23080.008818/2018-61 -**
218 **Apreciação do recurso interposto por Róger Mendonça Lucas**, sob relatoria da Comissão
219 de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
220 054/2018/PROGRAD. A Comissão relatou o pedido e, após as ponderações cabíveis acerca
221 da matéria, o plenário decidiu, por unanimidade, acompanhar o Parecer nº 51/2018/CGRAD,
222 exarado pela Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela
223 Portaria nº 054/2018/PROGRAD, pelo indeferimento do recurso impetrado por Róger
224 Mendonça Lucas, tendo em vista que a renda familiar bruta *per capita* apresentada nos autos
225 ultrapassa 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, de acordo com a Portaria Normativa nº 18,
226 de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação. **5.23. Processo nº 23080.009507/2018-**
227 **19 - Apreciação do recurso interposto por Cassio Van Heiden Grameiro**, sob relatoria da
228 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
229 054/2018/PROGRAD. A Comissão relatou o pedido e, após as ponderações cabíveis acerca
230 da matéria, o plenário decidiu, por unanimidade, acompanhar o Parecer nº 54/2018/CGRAD,
231 exarado pela Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela
232 Portaria nº 054/2018/PROGRAD, pelo indeferimento do recurso impetrado por Cassio Van
233 Heiden Grameiro, tendo em vista que a renda familiar bruta *per capita* apresentada nos autos
234 ultrapassa 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, de acordo com a Portaria Normativa nº 18,
235 de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação. **5.24. Processo nº 23080.009240/2018-**
236 **60 - Apreciação do recurso interposto por João Marcos Baron**, sob relatoria da Comissão
237 de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
238 054/2018/PROGRAD. A Comissão relatou o pedido e, após as ponderações cabíveis acerca

239 da matéria, o plenário decidiu, por unanimidade, acompanhar o Parecer nº 53/2018/CGRAD,
240 exarado pela Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela
241 Portaria nº 054/2018/PROGRAD, pelo indeferimento do recurso impetrado por João Marcos
242 Baron, tendo em vista que a renda familiar bruta *per capita* apresentada nos autos ultrapassa
243 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, de acordo com a Portaria Normativa nº 18, de 11 de
244 outubro de 2012 do Ministério da Educação. **5.25. Processo nº 23080.008909/2018-04 -**
245 **Apreciação do recurso interposto por Bruna dos Santos Barreto**, sob relatoria da
246 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
247 054/2018/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo, conforme estipulado pela
248 Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação, e emitiu
249 parecer pelo deferimento do recurso, considerando que a requerente obteve renda familiar
250 bruta *per capita*, consoante apresentado nos autos abaixo do máximo exigido em lei. Durante
251 a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
252 41/2018/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário por unanimidade.
253 **5.27. Processo nº 23080.009362/2018-56 - Apreciação do recurso interposto por Caio**
254 **Roberto Rodrigues**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração
255 de Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do
256 processo, conforme estipulado pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do
257 Ministério da Educação, e emitiu parecer pelo deferimento do recurso, considerando que o
258 requerente obteve renda familiar bruta *per capita*, consoante apresentado nos autos abaixo do
259 máximo exigido em lei. Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para
260 alteração no Parecer nº 42/2018/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo
261 plenário por unanimidade. Devido à grande demanda de recursos recebidos, a Comissão
262 solicitou a retirada dos seguintes itens de pauta, tendo em vista que as análises não foram
263 finalizadas: **5.6. Processo nº 23080.008409/2018-64 - Apreciação do recurso interposto**
264 **por Jaderson Vieira Suarez**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
265 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. **5.11. Processo nº**
266 **23080.009505/2018-20 - Apreciação do recurso interposto por Maxwen Dias de Souza**,
267 sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada
268 pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. **5.14. Processo nº 23080.009800/2018-86 -**
269 **Apreciação do recurso interposto por Bruno da Costa Natalio**, sob relatoria da Comissão
270 de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
271 054/2018/PROGRAD. **5.15. Processo nº 23080.008440/2018-03 - Apreciação do recurso**
272 **interposto por Barbara Moraes dos Santos**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de
273 Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. **5.17.**
274 **Processo nº 23080.009148/2018-08 - Apreciação do recurso interposto por Guilherme da**
275 **Cunha Althoff**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de
276 Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. **5.18. Processo nº**
277 **23080.009520/2018-78 - Apreciação do recurso interposto por Christiano Kreusch**
278 **Zomer**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda
279 designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. **5.19. Processo nº 23080.008425/2018-57 -**
280 **Apreciação do recurso interposto por João Pedro Péres Siqueira**, sob relatoria da
281 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
282 054/2018/PROGRAD. **5.21. Processo nº 23080.009123/2018-04 - Apreciação do recurso**
283 **interposto por Camila Beatriz Ochoa Piriz**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de
284 Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. **5.22.**
285 **Processo nº 23080.009529/2018-89 - Apreciação do recurso interposto por Iuri Luan**
286 **Gomes dos Reis**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de
287 Renda designada pela Portaria nº 054/2018/PROGRAD. **5.26. Processo nº**
288 **23080.009574/2018-33 - Apreciação do recurso interposto por Letícia Nicácio**, sob

289 relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela
290 Portaria nº 054/2018/PROGRAD. Dando seguimento à pauta: **6. Processos relativos aos**
291 **recursos avaliados pela Comissão de Ações Afirmativas no que tange à Autodeclaração**
292 **de Preto, Pardos e Negros dos candidatos classificados nos processos seletivos de 2018,**
293 **optantes pela política de ações afirmativas: 6.2. Processo nº 23080.010751/2018-24 -**
294 **Apreciação do recurso interposto por Yirian Lorena Fajardo Rivera**, sob relatoria da
295 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros designada
296 pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o recurso da requerente Yirian
297 Lorena Fajardo Rivera, classificada no processo seletivo 2018 para o curso de Design com
298 habilitação em Design de Produto, quanto ao indeferimento de seu processo pela Comissão e
299 Validação de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros (PAA/UFSC), constante nos autos.
300 A Comissão da Câmara de Graduação assistiu também ao vídeo de entrevista da solicitante e
301 verificou que as características fenotípicas da requerente não justificam sua autodeclaração.
302 Dessa forma, acompanham a decisão da Comissão e Validação de Autodeclaração de Pretos,
303 Pardos e Negros (PAA/UFSC) em não validar a autodeclaração da requerente. Na sequência,
304 após as ponderações cabíveis, deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº
305 25/2018/CGRAD. **6.3. Processo nº 23080.008662/2018-18 - Apreciação do recurso**
306 **interposto por Luiz Alex Cândido Saturno Butkeivicz**, sob relatoria da Comissão de
307 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros designada pela Portaria
308 nº 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o recurso do requerente Luiz Alex Cândido
309 Saturno Butkeivicz, classificado no processo seletivo 2018 para o curso de Letras- Inglês,
310 quanto ao indeferimento de seu processo pela Comissão e Validação de Autodeclaração de
311 Pretos, Pardos e Negros (PAA/UFSC), constante nos autos. A Comissão da Câmara de
312 Graduação assistiu também ao vídeo de entrevista do solicitante e verificou que as
313 características fenotípicas do requerente não justificam sua autodeclaração. Dessa forma,
314 acompanham a decisão da Comissão e Validação de Autodeclaração de Pretos, Pardos e
315 Negros (PAA/UFSC) em não validar a autodeclaração do requerente. Na sequência, após as
316 ponderações cabíveis, deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº
317 26/2018/CGRAD. **6.5. Processo nº 23080.008689/2018-19 - Apreciação do recurso**
318 **interposto por Gabriela da Rosa Silveira**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de
319 Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros designada pela Portaria nº
320 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o recurso da requerente Gabriela da Rosa
321 Silveira, classificada no processo seletivo 2018 para o curso de Jornalismo, quanto ao
322 indeferimento de seu processo pela Comissão e Validação de Autodeclaração de Pretos,
323 Pardos e Negros (PAA/UFSC), constante nos autos. A Comissão da Câmara de Graduação
324 assistiu também ao vídeo de entrevista da solicitante e verificou que as características
325 fenotípicas da requerente não justificam sua autodeclaração. Dessa forma, acompanham a
326 decisão da Comissão e Validação de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros (PAA/UFSC)
327 em não validar a autodeclaração da requerente. Na sequência, após as ponderações cabíveis,
328 deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº 27/2018/CGRAD. **6.6. Processo**
329 **nº 23080.008631/2018-67 - Apreciação do recurso interposto por Gabriela Lucas da Luz**,
330 sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e
331 Negros designada pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o recurso da
332 requerente Gabriela Lucas da Luz, classificada no processo seletivo 2018 para o curso de
333 Psicologia, quanto ao indeferimento de seu processo pela Comissão e Validação de
334 Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros (PAA/UFSC), constante nos autos. A Comissão
335 da Câmara de Graduação assistiu também ao vídeo de entrevista da solicitante e verificou que
336 as características fenotípicas da requerente não justificam sua autodeclaração. Dessa forma,
337 acompanham a decisão da Comissão e Validação de Autodeclaração de Pretos, Pardos e
338 Negros (PAA/UFSC) em não validar a autodeclaração da requerente. Na sequência, após as

339 ponderações cabíveis, deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº
340 28/2018/CGRAD. **6.7. Processo nº 23080.008672/2018-53 - Apreciação do recurso**
341 **interposto por Josiel Mileno Mack**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
342 Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros designada pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD.
343 A Comissão analisou o recurso do requerente Josiel Mileno Mack, classificado no processo
344 seletivo 2018 para o curso de Medicina, quanto ao indeferimento de seu processo pela
345 Comissão e Validação de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros (PAA/UFSC), constante
346 nos autos. A Comissão da Câmara de Graduação assistiu também ao vídeo de entrevista do
347 solicitante e verificou que as características fenotípicas do requerente não justificam sua
348 autodeclaração. Dessa forma, acompanham a decisão da Comissão e Validação de
349 Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros (PAA/UFSC) em não validar a autodeclaração do
350 requerente. Na sequência, após as ponderações cabíveis, deliberou-se por unanimidade pela
351 aprovação do Parecer nº 29/2018/CGRAD. **6.8. Processo nº 23080.009182/2018-74 -**
352 **Apreciação do recurso interposto por Bruno Dias Melo**, sob relatoria da Comissão de
353 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros designada pela Portaria
354 nº 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o recurso do requerente Bruno Dias Melo,
355 classificado no processo seletivo 2018 para o curso de Educação Física, quanto ao
356 indeferimento de seu processo pela Comissão e Validação de Autodeclaração de Pretos,
357 Pardos e Negros (PAA/UFSC), constante nos autos. A Comissão da Câmara de Graduação
358 assistiu também ao vídeo de entrevista do solicitante e verificou que as características
359 fenotípicas do requerente não justificam sua autodeclaração. Dessa forma, acompanham a
360 decisão da Comissão e Validação de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros (PAA/UFSC)
361 em não validar a autodeclaração do requerente. Na sequência, após as ponderações cabíveis,
362 deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº 30/2018/CGRAD. **6.12. Processo**
363 **nº 23080.009142/2018-22 - Apreciação do recurso interposto por Bruna Belo Laurino**,
364 sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e
365 Negros designada pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o recurso da
366 requerente Bruna Belo Laurino, classificada no processo seletivo 2018 para o curso de
367 Relações Internacionais, quanto ao indeferimento de seu processo pela Comissão e Validação
368 de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros (PAA/UFSC), constante nos autos. A
369 Comissão da Câmara de Graduação assistiu também ao vídeo de entrevista da solicitante e
370 verificou que as características fenotípicas da requerente não justificam sua autodeclaração.
371 Dessa forma, acompanham a decisão da Comissão e Validação de Autodeclaração de Pretos,
372 Pardos e Negros (PAA/UFSC) em não validar a autodeclaração da requerente. Na sequência,
373 após as ponderações cabíveis, deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº
374 31/2018/CGRAD. **6.13. Processo nº 23080.009118/2018-93 - Apreciação do recurso**
375 **interposto por Talison Ferreira Brisola**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de
376 Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros designada pela Portaria nº
377 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o recurso do requerente Talison Ferreira Brisola,
378 classificado no processo seletivo 2018 para o curso de Ciências Contábeis, quanto ao
379 indeferimento de seu processo pela Comissão e Validação de Autodeclaração de Pretos,
380 Pardos e Negros (PAA/UFSC), constante nos autos. A Comissão da Câmara de Graduação
381 assistiu também ao vídeo de entrevista do solicitante e verificou que as características
382 fenotípicas do requerente não justificam sua autodeclaração. Dessa forma, acompanham a
383 decisão da Comissão e Validação de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros (PAA/UFSC)
384 em não validar a autodeclaração do requerente. Na sequência, após as ponderações cabíveis,
385 deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº 32/2018/CGRAD. **6.14. Processo**
386 **nº 23080.008817/2018-16 - Apreciação do recurso interposto por Samantha Marques de**
387 **Souza**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos,
388 Pardos e Negros designada pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o

389 recurso da requerente Samantha Marques de Souza, classificada no processo seletivo 2018
390 para o curso de Letras- Inglês, quanto ao indeferimento de seu processo pela Comissão e
391 Validação de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros (PAA/UFSC), constante nos autos.
392 A Comissão da Câmara de Graduação assistiu também ao vídeo de entrevista da solicitante e
393 verificou que as características fenotípicas da requerente não justificam sua autodeclaração.
394 Dessa forma, acompanham a decisão da Comissão e Validação de Autodeclaração de Pretos,
395 Pardos e Negros (PAA/UFSC) em não validar a autodeclaração da requerente. Na sequência,
396 após as ponderações cabíveis, deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº
397 33/2018/CGRAD. **6.15. Processo nº 23080.008548/2018-98 - Apreciação do recurso**
398 **interposto por Maria Luiza Barli Amaro**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de
399 Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros designada pela Portaria nº
400 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o recurso da requerente Maria Luiza Barli
401 Amaro, classificada no processo seletivo 2018 para o curso de Educação Física, quanto ao
402 indeferimento de seu processo pela Comissão e Validação de Autodeclaração de Pretos,
403 Pardos e Negros (PAA/UFSC), constante nos autos. A Comissão da Câmara de Graduação
404 assistiu também ao vídeo de entrevista da solicitante e verificou que as características
405 fenotípicas da requerente não justificam sua autodeclaração. Dessa forma, acompanham a
406 decisão da Comissão e Validação de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros (PAA/UFSC)
407 em não validar a autodeclaração da requerente. Na sequência, após as ponderações cabíveis,
408 deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº 37/2018/CGRAD. **6.18. Processo**
409 **nº 23080.008620/2018-87 - Apreciação do recurso interposto por Daniela Bonetti**, sob
410 relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e
411 Negros designada pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o recurso da
412 requerente Daniela Bonetti, classificada no processo seletivo 2018 para o curso de Engenharia
413 Civil, quanto ao indeferimento de seu processo pela Comissão e Validação de Autodeclaração
414 de Pretos, Pardos e Negros (PAA/UFSC), constante nos autos. A Comissão da Câmara de
415 Graduação assistiu também ao vídeo de entrevista da solicitante e verificou que as
416 características fenotípicas da requerente não justificam sua autodeclaração. Dessa forma,
417 acompanham a decisão da Comissão e Validação de Autodeclaração de Pretos, Pardos e
418 Negros (PAA/UFSC) em não validar a autodeclaração da requerente. Na sequência, após as
419 ponderações cabíveis, deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº
420 34/2018/CGRAD. **6.20. Processo nº 23080.008059/2018-36 - Apreciação do recurso**
421 **interposto por Daiane Bonini dos Santos**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de
422 Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros designada pela Portaria nº
423 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o recurso da requerente Daiane Bonini dos
424 Santos, classificada no processo seletivo 2018 para o curso de Licenciatura em Física
425 (noturno), quanto ao indeferimento de seu processo pela Comissão e Validação de
426 Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros (PAA/UFSC), constante nos autos. A Comissão
427 da Câmara de Graduação assistiu também ao vídeo de entrevista da solicitante e verificou que
428 as características fenotípicas da requerente não justificam sua autodeclaração. Dessa forma,
429 acompanham a decisão da Comissão e Validação de Autodeclaração de Pretos, Pardos e
430 Negros (PAA/UFSC) em não validar a autodeclaração da requerente. Na sequência, após as
431 ponderações cabíveis, deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº
432 35/2018/CGRAD. **Inclusão em pauta: Processo nº 23080.008059/2018-36 - Apreciação do**
433 **recurso interposto por Gabriel Martins Monteiro**, sob relatoria da Comissão de Avaliação
434 de Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros designada pela Portaria nº
435 055/2018/PROGRAD. A Comissão analisou o recurso do requerente Gabriel Martins
436 Monteiro, classificado no processo seletivo 2018 para o curso de Arquitetura e Urbanismo,
437 quanto ao indeferimento de seu processo pela Comissão e Validação de Autodeclaração de
438 Pretos, Pardos e Negros (PAA/UFSC), constante nos autos. A Comissão da Câmara de

439 Graduação assistiu também ao vídeo de entrevista do solicitante e verificou que as
440 características fenotípicas do requerente não justificam sua autodeclaração. Dessa forma,
441 acompanham a decisão da Comissão e Validação de Autodeclaração de Pretos, Pardos e
442 Negros (PAA/UFSC) em não validar a autodeclaração do requerente. Na sequência, após as
443 ponderações cabíveis, deliberou-se por unanimidade pela aprovação do Parecer nº
444 36/2018/CGRAD. Devido à grande demanda de recursos recebidos, a Comissão solicitou a
445 retirada dos seguintes itens de pauta, tendo em vista que as análises não foram finalizadas:
446 6.1. Processo nº 23080.008610/2018-41 - Apreciação do recurso interposto por Evaldo
447 **Elísio Freitas Ribeiro**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
448 Autodeclaração de Pretos, Pardos e Negros designada pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD.
449 6.4. Processo nº 23080.009357/2018-43 - Apreciação do recurso interposto por Naraiane
450 **de Souza Mattos**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de
451 Pretos, Pardos e Negros designada pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD. **6.9. Processo nº**
452 **23080.008675/2018-97 - Apreciação do recurso interposto por Artur Machado de**
453 **Andrade Neto**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de
454 Pretos, Pardos e Negros designada pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD. **6.10. Processo nº**
455 **23080.008641/2018-01- Apreciação do recurso interposto por Juan Israel de Souza**, sob
456 relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e
457 Negros designada pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD. **6.11. Processo nº**
458 **23080.008658/2018-50 - Apreciação do recurso interposto por José Antunes da Silva**, sob
459 relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e
460 Negros designada pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD. **6.16. Processo nº**
461 **23080.008625/2018-18 - Apreciação do recurso interposto por Miguel Ribeiro de Góes**
462 **Filho**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos,
463 Pardos e Negros designada pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD. **6.17. Processo nº**
464 **23080.008616/2018-19 - Apreciação do recurso interposto por Sabrina Maria Riveiros**
465 **Strapasson**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de
466 Pretos, Pardos e Negros designada pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD. **6.19. Processo nº**
467 **23080.008660/2018-29 - Apreciação do recurso interposto por Raissa Corrêa de Oliveira**,
468 sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Pretos, Pardos e
469 Negros designada pela Portaria nº 055/2018/PROGRAD. **7. Objeto: Apreciação das**
470 **propostas no que concerne às competências, atribuições, funções e perfil, como também**
471 **as diretrizes no que tange a instituição de um Comitê Permanente de TI que teria como**
472 **incumbência avaliar a viabilidade de integrar os três sistemas acadêmicos com vistas à**
473 **readequação do Sistema de Controle Acadêmico da Graduação – CAGR discutidas pelo**
474 **Grupo de Trabalho composto pelos conselheiros Rafael Luiz Cancian, Carlos Enrique**
475 **Niño Bohórquez e Carmen Maria Oliveira Müller**.

Face ao adiantado da hora, a matéria foi
476 adiada para posterior apreciação. Ato contínuo, o presidente agradeceu a presença de todos e
477 declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Raquel Pinheiro, secretária executiva dos
478 Órgãos Deliberativos Centrais, lavrei a presente ata. Posteriormente o conteúdo subscrito
479 nesse documento será divulgado na página: <http://ceg.orgaosdeliberativos.ufsc.br/sessoes-atas/>. Florianópolis, 21 de março de 2018.

Alexandre Marino Costa (Presidente)

Carmen Maria Oliveira Müller (Titular)

Anita Rademaker Valença (Suplente)

Carlos Roberto Zanetti (Titular)

Andrea Rita Marrero (Suplente)

Marcos Luchi (Titular)
Débora Campos Wanderley (Suplente)
Ana Verônica P. y Mino Pazmino (Titular)
Rita de Cássia R. Raulino (Suplente)
Cíntia de La Rocha Freitas (Titular)
Giovâni Firpo Del Duca (Suplente).....
Patrícia Laura Torriglia (Titular)
Danilo Piccoli Neto (Suplente)
Adriano Beiras (Titular)
Marcela de Andrade Gomes (Suplente)
Luciana Silveira Cardoso (Titular)
Thainá Castro Costa F. Lopes (Suplente)
Marina dos Santos (Titular)
Ulisses Razzante Vaccari (Suplente)
Cristiane Luisa Jost (Titular)
Alexandre Luis Parize (Suplente)
Humberto Pereira Vecchio (Titular)
Carolina Medeiros Bahia (Suplente)
Simone V. de Sande Lee (Titular)
Beatriz Garcia M. Borba (Suplente)
Maria Cristina Marcon (Titular)
Maria Cristina Marcon (Titular)
Rubens Rodrigues Filho (Suplente)
Daniel Ricardo Castelan (Titular)
Dilceane Carraro (Suplente)
Guilherme Valle Moura (Titular)
Joisse Antonio Lorandi (Suplente)
Luciana Rohde (Titular)
Pablo Heleno Sezerino (Suplente)
Carlos Enrique Niño Bohórquez (Titular)
Marcelo Lanza (Suplente)
Rafael Luiz Cancian (Titular)
Frank Augusto Siqueira (Suplente)
Sônia Maria Hickel Probst (Titular)

Marina Bouzon (Suplente)

Rita de C. S. Curto Valle (Titular).....

Ebrahim Samer El Youssef (Suplente).....

Lidiane Meier (Titular).....

André Vanderlinde da Silva (Suplente).....

Andréa Holz Pfützenreuter (Titular).....

Yesid Ernesto Asaff Mendoza (Suplente).....

Valéria Bennack (Titular).....

Cassiano Augusto Isler (Suplente).....

Diego Santos Greff (Titular).....

Leonel Rincon Cancino (Suplente).....

Patrícia Jantsch Fiuza (Titular).....

Eliane Pozzebon (Suplente).....

Alexandre de Oliveira Tavela (Titular).....

Marcelo Callegari Scipioni (Suplente).....

Rodrigo Luiz Coelho (Titular).....

Eduardo Pereira Lombello (Suplente).....